

## Agosto Lilás: APP soma-se à campanha e reforça a importância de denunciar as violências de gênero

É a luta pela garantia da vida das mulheres e uma homenagem à Maria da Penha

A APP-Sindicato soma-se à divulgação da data em homenagem à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). É a história de uma mulher que se encorajou a enfrentar as agressões do marido que, infelizmente, deixaram-na paraplégica. Maria da Penha Maia Fernandes é símbolo de luta e resistência.

No Paraná, o reforço à luta contra a violência das mulheres está no calendário estadual a partir da Lei 19.972/2019, simbolizado pela cor lilás, que incentiva ações de prevenção, conscientização e enfrentamento.

Visando consolidar a campanha e chamar a atenção para a pauta, a APP além de estampar o lilás na fachada da sede estadual em Curitiba, também preparou um violentômetro com sinais de alerta às agressões e incentivo à denúncia (consulte o site se quiser ter em mãos o material).

Não podemos aceitar que números como 2.007 feminicídios no Brasil, apenas no 1º semestre de 2024, tornem-se realidade e aumentem no decorrer do ano. O Paraná é o segundo estado com mais casos de feminicídios consumados e tentados no país, ficando atrás somente de São Paulo, de acordo com o Monitor elaborado pelo Laboratório de Estudos de Feminicídio (Lesfem) da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

- 1º) São Paulo – 283 casos
- 2º) Paraná – 168 casos
- 3º) Minas Gerais – 164 casos

A Secretaria do Estado de Segurança Pública (SESP/PR) registrou mais de 100 mil boletins de ocorrência por violência contra a mulher e 30 mil por violência doméstica, entre janeiro e maio de 2024.

### Junte-se ao Agosto Lilás, debata e denuncie!

Para a APP-Sindicato, é fundamental que educadores, enquanto protagonistas na formação de crianças e jovens, levem o debate sobre a violência de gênero para as escolas, garantindo que no futuro a vida das mulheres possa estar assegurada.

“A escola é um local de formação, diálogo e conscientização pela sensibilidade e pelo espaço que ocupa na sociedade. Precisamos combater e denunciar o machismo, a misoginia e a desigualdade de gênero”, destaca a secretária da Mulher Trabalhadora e dos Direitos LGBTI+, Taís Adams.

Atenção! Ao testemunhar uma situação de violência contra a mulher, não se omite, denuncia e oferece ajuda.



Divulgação / Arte: APP-Sindicato

*Agosto Lilás: 18 anos da Lei Maria da Penha rompendo o silêncio em defesa da vida das mulheres. A APP soma-se à campanha de incentivo às ações de prevenção, conscientização e enfrentamento às violências de gênero. Ainda há muito a avançar. A educação pode mudar essa realidade. “A escola é um local de formação, diálogo e conscientização pela sensibilidade e pelo espaço que ocupa na sociedade”, destaca a dirigente da APP, Taís Adams. Ao testemunhar uma situação de violência contra a mulher, não se omite, denuncia e oferece ajuda.*

### Diga não à violência! Canais de denúncia:

- 153 – Patrulha Maria da Penha (Disponível em capitais e algumas cidades, informe-se)
- 180 – Central de Atendimento à Mulher
- 181 – Disque Denúncia Estadual / Paraná
- 190 – Polícia Militar
- Delegacia da Mulher – Procure atendimento específico para o acolhimento de mulheres na sua cidade

### Datas marcantes:

- 1962 – É criado o Estatuto da Mulher Casada, que permite que as mulheres trabalhem sem a autorização do marido. As mulheres também passam a ter direito à herança e pedir a guarda dos filhos.
- 1974 – Mulheres conquistam o direito de portar cartão de crédito.
- 1977 – Aprovada a Lei do Divórcio no Brasil.
- 1979 – Direito às mulheres de jogar futebol (antes a prática esportiva era considerada incompatível com a condição da natureza das mulheres).
- 1985 – Criação da primeira delegacia da mulher – Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM), surge em São Paulo.
- 1988 – A Constituição Brasileira passa a reconhecer as mulheres como iguais aos homens.
- 2006 – Sancionada a Lei Maria da Penha de combate à violência contra a mulher.
- 2015 – Aprovada a Lei do Feminicídio; um crime de homicídio qualificado.
- 2018 – Legaliza-se que importunação feminina é crime.
- 2021 – Criação da lei para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

## Tribunal de Justiça de São Paulo suspende lei estadual que criou escolas cívico-militares

Decisão ocorreu na ação judicial em que o Sindicato dos Professores (Apeosp) questiona a constitucionalidade do programa

O Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu a lei que estabeleceu o programa de escolas cívico-militares naquele estado. A decisão ocorreu na ação judicial em que o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeosp) questiona a constitucionalidade do programa.

O desembargador Figueiredo Gonçalves reconsiderou decisão anterior e suspendeu a eficácia da Lei Complementar Estadual 1.398 até a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.662, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

Na decisão, o magistrado lembra que no julgamento da ADI 5.091, o STF definiu que é inconstitucional ato normativo estadual que disciplina aspectos pertinentes às diretrizes e bases da educação nacional.

Gonçalves citou entendimento firmado em 1996 pelo Supremo, no julgamento da ADI 1.423-4, que determinou que em casos de tramitação paralelas cabe ao STF exercer o controle de constitucionalidade.

Na petição inicial da ação, a Apeosp aponta o perigo de dano pela implementação dessa modalidade de ensino, pois militares da reserva poderão ser contratados com a vigência da lei e passarão a cuidar da disciplina nas escolas.

Ao analisar o caso, o desembargador apontou que ao dispor sobre organização escolar, estabelecendo programa que impõe modelo pedagógico de escola cívico-militar, a Lei Estadual 1.398/2024 legisla sobre diretrizes e bases da educação nacional, o que invadiria competência da União.

Gonçalves também citou entendimento firmado em 1996 pelo Supremo, no julgamento da ADI 1.423-4, que determinou que em casos de tramitação paralelas cabe ao STF exercer o controle de constitucionalidade.

“Por essa razão, cabe ao Supremo Tribunal Federal, originariamente, decidir sobre eventual inconstitucionalidade ou constitucionalidade, na ação perante ele ajuizada, tal como se objetiva nesta ADI estadual. Seria ineficaz a decisão desta Corte de Justiça, em face do que eventualmente decidir a Suprema Corte”, diz a decisão.